PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.899, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"Desafeta área de bem imóvel de uso especial, autoriza a doação do bem imóvel, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da área de terra de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) do imóvel Barra da Carnaúba, do 1° distrito deste Município, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Serra Talhada, Livro nº 2, de Registro Geral AV-5 – 4.901, Matrícula nº 29.213, ficha 01, datado de 27/12/2018, a partir do perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 9.111.992,25m** e **E 575.880,25**"; deste, segue confrontando com a propriedade da ADDIPER – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°17'03" e 541,74m até o vértice **2**, de coordenadas **N 9.111.508,35m** e **E 576.123,80m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Área remanescente da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°12'49" e 131,81m até o vértice **3**, de coordenadas **N 9.111.444.87m** e **E 576.008,27m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Jorge Alves Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°51'06" e 39,31m até o vértice **4,** de coordenadas **N 9.111.480,16m** e **E 575.990,95m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Jorge Alves Costa,, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°44'12" e 141,72 m até o vértice **5,** de coordenadas **N 9.111.607,25m** e **E 575.928,24m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Jorge Alves Costa,, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°19'40" e 117,38m até o vértice **6,** de coordenadas **N 9.111.712,14m** e **E 575.875,55m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Jorge Alves Costa,, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°32'27" e 77,03m até o vértice **7**, de coordenadas **N 9.111.780,49m** e **E 575.840,03m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Rodovia Conselheiro Oliveira Neto (extensão da PE-390), com os seguintes azimutes e distâncias: 10°09'20" e 38,31m até o vértice **8,** de coordenadas **N 9.111.818,20m** e **E 575.846,78m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Rodovia Conselheiro Oliveiro Neto (extensão da PE-390), com os seguintes azimutes e distâncias: 10°46'30" e 80,73m até o vértice **9,** de coordenadas **N 9.111.897,50m** e **E 575.861,88m**; deste, segue confrontando com a propriedade de Rodovia Conselheiro Oliveira Neto (extensão da PE-390), com os seguintes azimutes e distâncias: 10°58'25" e 96,51m até o vértice **1,** início da descrição dessa área, conforme anexo I, que é parte integrante desta Lei, passando a referida área de bem público de uso especial para bem público dominical disponível.

Afonsado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 2º Fica declarado de utilidade pública Jipe Clube Serra Talhada, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.206.641/0001-46, entidade privada sem fins econômicos.

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, a área descrita no artigo anterior, a Jipe Clube Serra Talhada, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.206.641/0001-46.

Art. 4º A doação de que trata o art. 2º desta Lei tem por objetivo de construção da sede da associação, a qual deverá contar com área de lazer, auditório, duas pistas automobilísticas (indoor e extreme); e ações ambientais, tais como: a implantação de uma sementeira com diversas plantas nativas e horta comunitária para distribuição com a comunidade; implantação do projeto denominado "Óleo de Cozinha" onde esse será reaproveitado para produção de sabão; realização de ações culturais, especialmente a execução do projeto "Pegadas de Lampião", com apresentação ao público sobre os fatos históricos do Cangaço bem com a visitação de pontos turísticos da cidade, entre outras atividades constantes da do ofício nº 01/2021 em anexo e parte integrante desta Lei.

Art. 5º A implantação total da Unidade a que se refere o art. 3º desta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, o bem doado reverterá ao patrimônio do município de Serra Talhada/PE na situação em que se encontrar, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2022.

PUBLICADO
Em 10/03/2022
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05